
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da **Comissão Técnica Especial de Conferência** estabelecida pela resolução nº 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO os ditames do art. 9º, IV da Resolução nº 11/2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do interesse público envolvido no processo de transição de governo e a necessidade de ações voltadas ao resguardo do patrimônio público e o arcabouço legal e constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica Especial de Conferência, composta dos seguintes membros:

- I – Marlindo da Costa Mendes, portador do CPF/MF n.º 669.472.192-72;
- II – Francimar Rodrigues Bezerra, portador do CPF/MF n.º 734.507.232-00;
- III – Jeordane Oliveira de Andrade, portador do CPF/MF n.º 345.662.522-72;
- IV – Thayana Oliveira Miranda, portadora do CPF/MF n.º 007.738.412-10;
- V - Gabriela Melo do Nascimento , portadora do CPF/MF n.º 024.943.182-38.

Art. 2º - A finalidade de atuação da Comissão Técnica Especial de Conferência será:

- I - conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e bancárias;
- II - conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, inclusive para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- III - levantar os compromissos financeiros para o período do mandato iniciado;
- IV - conferir as informações apresentadas pela Comissão de Transição de Governo, imiscuindo-se em cada um dos pontos de análise a partir das evidências fáticas encontradas após a assunção da Gestão;
- V - emitir Relatório Final atestando a validade, ou a invalidade total ou parcial, das informações prestadas pelo gestor cujo mandato se encerrou e constantes no Relatório da Comissão de Transição de Governo, além de análise relacionada a serviços públicos de natureza essencial.

Art. 3º - Ao final do prazo máximo de 10 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Decreto, a Comissão Técnica Especial de Conferência deverá apresentar relatório circunstanciado preliminar, com evidências, de situações que demandem intervenção urgente e que não possa aguardar pela apresentação do relatório final, de tudo quanto disposto no art. 2º.

Art. 4º - Ao final do prazo máximo de 60 dias corridos, contados a partir da assinatura deste Decreto, a Comissão Técnica Especial de Conferência deverá apresentar o relatório circunstanciado final, com evidências, de tudo quanto disposto no art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Envira, Estado do Amazonas, 2 de janeiro de 2025.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Lindiane Mendes de Souza

Código Identificador: P4N9KDGAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2025 - Nº 3774. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>